



ESTADO DE MATO GROSSO

DIÁRIO OFICIAL DE 3/9/59

Lei nº 1964 de 12-11-68
dando nova redação a
artigo 1º.

LEI nº 1 251 ,de 27 de agosto de 1 959.

Autor: Poder Executivo

Cria Escolas Normais em Pon
ta Porã e Bela Vista, e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es
tado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas, nas cidades de Pon
ta Porã e Bela Vista, Escolas Normais que ministrarão o ensino
normal de 1º Ciclo .

Artigo 2º - Integrando a lotação das Escolas
Normais de Ponta Porã e Bela Vista, são criados os seguintes
cargos: isolados, provimento em comissão, 2 Diretores, padrão V
e 2 Secretários, padrão P; isolados, provimento efetivo, 26
Professores, padrão R e 2 Professores, de Educação Física, Re
creação e Jogos, padrão R e aumentados nas respectivas carrei
ras, 2 Escriurários, classe H, 2 Inspetores de Alunos, classe
H e 2 Porteiros, classe G; 2 Extranumerários-mensalistas, Ref .
VI, 2 Contínuos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei,
serão incluídas, em verba própria, no Orçamento de 1 960.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a par
tir de 1º de janeiro de 1 960, revogadas as disposições em con
trário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de agosto de 1 959, 138º
da Independência e 71º da República.

Reg. à fls. 127-1271.
do Livro Competente
Em 18/9/59
B. Imbeiro - G. Leg. P. 12

P. P. de Aguiar

[Handwritten signature]